



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI DE Nº 256/94.

Água Clara, 26 de Abril de 1994.

CRIA NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Água Clara Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observando o disposto no artigo 8º, inciso II, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Junho de 1990.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - propor, no âmbito do município, o atendimento aos direitos da criança e do adolescente, através de:

- a) - políticas sociais básicas;
- b) - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dele necessitem;
- c) - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- d) - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II - controlar ações governamentais e não-governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência neste município, com vistas à consecução das diretrizes e objetivos definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do município, sejam da iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo promover e assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

Art. 3º - A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio à entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente estará condicionada ao registro prévio das entidades não-governamentais e respectivos programas e a inscrição dos programas propostos pelos órgãos governamentais junto ao Conselho Municipal dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovados pela maioria absoluta de seus membros e publicadas no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, será constituído por oito membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais que atuam no Município.

§ 1º - Quatro membros representarão o Poder Executivo Municipal, preferencialmente as Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação, de Saúde, de Planejamento ou de outras;

§ 2º - Quatro membros representarão as instituições públicas não-governamentais legalmente constituídas, indicadas através de assembleia geral, da qual participarão, com direito a voto, um delegado de cada uma das referidas instituições regularmente inscritas no conselho de que trata este artigo ou, no caso da primeira indicação, inscritas junto à autoridade judiciária local.

§ 3º - Além dos titulares, as entidade nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo indicarão igual número de suplentes.

§ 4º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O Exercício da função de conselheiro será considerado prioritário, sendo justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença por crime ou contravenção penal de qualquer natureza previsto em Lei.

§ 8º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará aos órgãos competentes, 45 dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observando o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretária;
- IV - Plenário.

Art. 7º - Compete, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

I - propor ao Executivo alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;

II - assessorar o Poder Executivo na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas de que trata o inciso I do artigo 2º desta Lei;

III- definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em cada exercício;

IV - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

V - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas de atendimento;

VI - encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII- apoiar e propor planos, programas e projetos de estudos, pesquisas, publicações e mobilização da sociedade que visem à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII- manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X - manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o mandato sucessivo;

XIII- convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

XIV - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 8º - Nos primeiros 30 dias de cada mandato o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

Art. 9º - A Administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10 - A primeira assembléia das instituições não-governamentais de que trata o § 2º do artigo 5º desta Lei será convocada pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 20 dias após a data de sua publicação, as quais indicarão ao Poder Executivo os seus representantes.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, terá o prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei para dar posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O Primeiro Conselho Municipal terá o prazo máximo de 30 dias a partir da data da posse de seus membros para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretários e demais conselheiros.

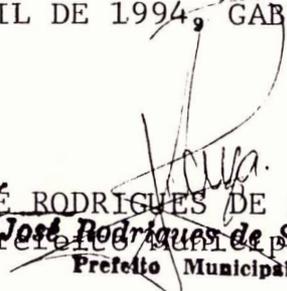
Art. 13 - O Conselho Municipal disporá de 120 dias após a publicação desta Lei para apresentar ao Poder Executivo Municipal proposta de Lei de criação e regulamentação dos Conselhos Tutelares.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.069, de 13 de Junho de 1990.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 dias.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial o artigo 5º da Lei Municipal Nº 198 de 20 de Novembro de 1991, bem como a Lei Municipal Nº 214 de 1º de Dezembro de 1992.

ÁGUA CLARA, 26 DE ABRIL DE 1994, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.


JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal